



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018-CPL

CONTRATO Nº 173/2018 - SEMUS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS, CEO, CEMI, ATENÇÃO BÁSICA, CEREST, SAMU, HMI, HII, UPA SÃO JOSÉ, CDI, ZONOSE, CAPS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA **CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-6, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, através do Secretário Municipal de Saúde, **ALAIR BATISTA FIRMIANO**, brasileiro, casado, médico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 10.227.688/0001-09, estabelecida na Rua de São Pantaleão, nº 1175, Bairro Centro, na cidade de São Luís-MA, neste ato, representada pelo, Sra. Rosângela Alves de Azevedo portador do RG nº 029105712005-3 e do CPF/MF nº 288.680.133-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.01.2682/2017 - SEMUS e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos, instalados nas coordenações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS, CEO, CEMI, ATENÇÃO BÁSICA, CEREST, SAMU, HMI, HII, UPA SÃO JOSÉ, CDI, ZONOSE, CAPS) e em conformidade com o Pregão Presencial nº 011/2018-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora do serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

- 2.2 A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 2.3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.4 A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- 2.5 A manutenção será realizada, sempre, segundo as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme especificado no Termo de Referência.
- 2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.
- 2.7 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a execução da prestação do serviço, conforme item 08 do Termo de Referência.
- 2.8 Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos serviços oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 7.1 do Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 2.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em questão, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato.
- 2.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.12 Todas as despesas com mão-de-obra de manutenção são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, etc.
- 2.13 A empresa CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da local de entrega e instalações, da CONTRATANTE, devendo ser adotadas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho.
- 2.14 Durante a manutenção dos serviços deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatos, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de quedas e outros, quando se fizer necessário, sendo estes responsabilidade da empresa CONTRATADA.

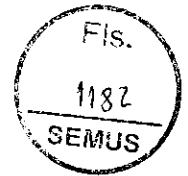
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento na forma do item 10 do termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência;

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



3.2 Verificar se serviços foram realizados com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento da prestação dos serviços.

3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

3.4 Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato na forma integral serão feitos por servidores designados no ato da contratação, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Diretrizes técnicas gerais

5.1.1 Na manutenção preventiva, a CONTRATADA fará no mínimo uma inspeção mensal em cada equipamento relacionado no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com as normas técnicas recomendadas segundo as Boas Práticas de Gestão de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos, e conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, medições correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição.

5.1.2 Na manutenção corretiva, essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da SEMUS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção. Os serviços mínimos necessários a serem realizados nos equipamentos constam do ANEXO I.

5.2 Manutenção Preventiva

5.2.1 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) limpeza geral dos equipamentos;
- c) lubrificação geral dos equipamentos;

5.2.2 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período de acordo a solicitação do responsável, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

5.3 Troca de Peças

5.3.1 Todas as peças necessárias para substituição serão fornecidas pela contratada, quando necessário a sua substituição para o perfeito funcionamento do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



equipamento. A mesma deverá oferecer garantia sob o reparo e troca das peças por 3 (três) meses, contados a partir da reposição/troca das peças;

5.4 Considerações Gerais

5.4.1 Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

CLAUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de manutenção dos equipamentos médicos-hospitalares e odontológicas deverão ser executados no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida por setor competente da contratante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os serviços serão prestados de forma tácita em acordo a este Termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante, nos diversos setores que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, com endereços e localização a serem definidos no ato da execução dos serviços, acompanhado da respectiva solicitação de serviço por pessoal qualificado da contratada.

6.3 A empresa vencedora deve efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação para entrega dos materiais do Termo de Referência é de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente

7.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.778.000,28 (quatro milhões setecentos e setenta e oito mil e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 321.672,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

31.001.10.301.0086.2263

PROJETO/ATIVIDADE: **PROMOVENDO A SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA –**

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 1103



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

R\$ 66.060,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SESSENTA REAIS)

31.001.10.302.0090.2282

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 1221

R\$ 3.706.976,28 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

31.001.10.302.0125.2274

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HMI E HII

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 0095

R\$ 37.428,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

31.001.10.303.0127.2293

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 2993

R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

31.001.10.302.0127.2271

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 2944

R\$ 551.988,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

31.001.10.302.0125.2605

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES – GEMI/GDI

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 1103

R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

31.001.10.305.0094.2514

PROJETO/ATIVIDADE: CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 2961

R\$ 33.360,00 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

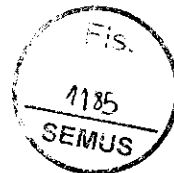
31.001.10.302.0127.1614

PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO CAPS

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



DESPESA: 1195

R\$ 42.276,00 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

31.001.10.302.0090.2627

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA UPA SÃO JOSÉ

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 1330

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

10.2 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS SERVIÇOS**, à medida que os mesmos forem executados, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social, Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - GND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Regularidade Fiscal com o Estado e Município, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Na hipótese de a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo contratante, e ainda, se após a Contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades: advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

a) multa moratória mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de vacância de algum posto de trabalho fixo de até 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados a cada mês, com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

b) multa moratória mensal 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de vacância de algum posto de trabalho fixo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 08 (oito) intercalados em cada mês, com base no artigo 86 da Lei 8.666/93;

11.2 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato quando a CONTRATADA:

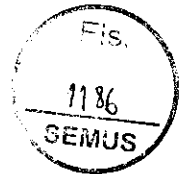
c) recusar-se a fornecer o objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

d) prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

e) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



- f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes da infração cometida;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o CONTRANTE.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços de manutenção deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e assistência técnica disponível aos chamados provenientes da contratante.

12.2 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades do fato em questão com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

12.3 No caso dos serviços de manutenção que apresentarem defeitos e, conseqüentemente haja substituição de peças, a garantia será novamente contada a partir da nova reposição, tendo garantia mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência, ou de rescisão contratual, praticados pela Contratante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 24.2 do Edital, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13.4. Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

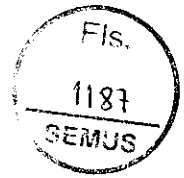
CLAUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

14.1.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 06 de Julho de 2018.




ALAIR BATISTA FIRMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

1º Ofício de Notas




GATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME
Rosângela Alves de Azevedo
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF/MPF 004.436.843-00



CPF/MPF 027.321.753-40

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FAP'JO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-5116
e-mail: ca.loriotito@soares@gmail.com

Reconheço por **BEMELHANÇA** em documento com Conteúdo Financeiro a
firma de **ROSÂNGELA ALVES DE AZEVEDO**. Em test^o da da
verdade.

São Luis-MA, 05 de Julho de 2018 às 14:46:19

Genilson Saraiva Pereira

